



TERMO DE INTERDIÇÃO DVMC.SVS. N. 35/24
2260.01.0012266/2024-54.

A Diretoria de Vigilância em Medicamentos e Congêneres, nos termos do Artigo 1º da Resolução SES Nº 9423 de 03 de abril de 2024, publica a medida de interdição cautelar aplicada pela autoridade sanitária estadual através do Termo 35/24 – 2260.01.0012266/2024-54, por meio da qual ficou determinada a interdição cautelar do lote 022404F, do produto CATETER INTRAVENOSO, marca SOLIDOR, fab. 04/2024, val. 03/2029, importado e distribuído por MATRIZ: LABOR IMPORT COM. IMP. EXP. LTDA, CNPJ: 01.005.728/0001-79, localizada na Rua Padre Damaso, 165, 173, 187 - Osasco - SP - Brasil - CEP: 06016-010, por representar risco de agravo à saúde da população, constatado em LAUDO 2423.1P.1/2024/IOM/FUNED, emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias (LACEN/MG) INSATISFATÓRIO quanto ao ensaio de verificação da superfície (análise Visual).

Nos termos do art. 1º da Resolução SES 9423/2024, a publicação desta medida se faz necessária para eliminar, diminuir ou prevenir riscos e agravos à saúde da população.

Belo Horizonte, 14 de novembro de 2024.

Alessandro de Souza Melo
Diretor da Diretoria de Vigilância em Medicamentos e Congêneres

